Pág 1 de 8 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/RKqAz6ljgik4pZWQryNsxfHI0p8XAEpP | Assinado digitalmente por Assinadoc®

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 26/2026

Inexigibilidade de Licitação – Credenciamento n.º 01/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

(Fornecimento e Gerenciamento de Cartão Alimentação | Credenciamento com seleção pelo beneficiário – art. 79, inciso II, e art. 74, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021)

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente Termo de Referência baliza o credenciamento de empresas especializadas no fornecimento e gerenciamento de cartão alimentação, com seleção da operadora pelo beneficiário direto da prestação, e a contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 79, inciso II, e no art. 74, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e nos arts. 4º a 6º da Resolução Interna n.º 310/2026, e integra a instrução do Processo Administrativo de Contratação Direta n.º 26/2026, em conjunto com o Relatório Técnico, a Matriz de Riscos e Travas Contratuais, o Documento de Formalização da Demanda n.º 26/2026, a Estimativa da Despesa e Memória de Cálculo e o Estudo Técnico Preliminar.

1.2 A contratação decorre do encerramento, em 31/12/2026, do Contrato Administrativo n.º 03/2021, originado do Pregão Presencial n.º 02/2021, que atinge o limite de 60 (sessenta) meses de vigência, sem possibilidade de nova prorrogação. O benefício não admite interrupção.

1.3 Com a vedação do deságio pela Lei Federal n.º 14.442/2022, a taxa de administração tem piso de 0% (zero por cento) e não há competição efetiva por preço. Adota-se, por isso, o credenciamento, com a contratação de todas as empresas que atendam às condições padronizadas e a escolha da operadora pelo beneficiário, o que caracteriza a inexigibilidade do art. 74, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021.[1]

1.4 A presente contratação rege-se pela Lei Federal n.º 14.133/2021, de observância obrigatória e integral, pela Resolução Interna n.º 310/2026, pela Lei Federal n.º 14.442/2022 (art. 3º), pelo Decreto Federal n.º 12.712/2025, pela Lei Federal n.º 4.320/1964, pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD) e pelas normas do benefício (Resolução n.º 153/2005 e alterações, Resolução n.º 195/2011 e Atos da Mesa), aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

2. DO OBJETO

2.1 Credenciamento de empresas especializadas no fornecimento e gerenciamento de cartão alimentação, com escolha da operadora pelo beneficiário, para a concessão do benefício do Programa Alimentar aos servidores e estagiários da Câmara Municipal de Jardinópolis a partir de 01/01/2027, conforme quantitativos estimados abaixo:

Item	Descrição	Quantidade (ciclo de 2027)	Valor estimado – ciclo de 2027 (R$)
01	Fornecimento e gerenciamento de cartão alimentação – servidores (valor integral): 11 beneficiários × 13,13 recargas integrais equivalentes	144,43 unidades	247.746,56
02	Fornecimento e gerenciamento de cartão alimentação – estagiários (50% do valor, inclusive nas recargas extras): até 5 beneficiários × 6,565 recargas integrais equivalentes	32,825 unidades	56.306,04
	VALOR TOTAL ESTIMADO (16 cartões)	**177,255 unidades**	**304.052,59**

[1] TCU, Acórdão n.º 5.495/2022 – 2ª Câmara (Rel. Min. Bruno Dantas, 13/09/2022). TCE-SP, TC-016056.989.25-4 e TC-016520.989.25-2 (Câmara Municipal de Itatiba, Pleno, 03/12/2025): legalidade do credenciamento para cartão alimentação, afastada a tese de pregão obrigatório.

Pág 2 de 8 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/RKqAz6ljgik4pZWQryNsxfHI0p8XAEpP | Assinado digitalmente por Assinadoc®

2.2 Natureza: serviço continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra. Item do catálogo Compras.gov.br: 14109 – Administração de tíquete/ticket/vale alimentação (cartão eletrônico) – sistema convênio.

2.3 **Valor da contratação (art. 79, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/2021):** taxa de administração de 0% (zero por cento), sem deságio (art. 3º, inciso I, da Lei Federal n.º 14.442/2022), e créditos no valor do benefício fixado pela Câmara (item 4). Os valores acima foram apurados na Estimativa da Despesa, com o INPC projetado de 5% para 2027, e serão repartidos entre as contratadas conforme a escolha dos beneficiários, sem garantia de volume mínimo a qualquer credenciada.

3. DA VIGÊNCIA E DA FORMALIZACÃO

3.1 Os contratos terão vigência de 12 (doze) meses a partir de 01/01/2027, coincidente com o ciclo do benefício, prorrogável nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos, desde que mantidas a vantajosidade e o interesse da Câmara.

3.2 A contratação será formalizada por Termo de Contrato, a ser assinado eletronicamente no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da convocação, prorrogável uma vez, por igual período, mediante pedido justificado aceito pela Câmara (art. 90, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

3.3 O credenciamento permanece aberto durante toda a vigência do edital (art. 79, § 1º, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021), com análise dos pedidos à medida que forem recebidos e homologação parcial das operadoras aptas, de modo que recurso relativo a uma interessada não suspenda o credenciamento das demais.[2]

4. DOS BENEFICIÁRIOS, DO CICLO DO BENEFÍCIO E DAS QUANTIDADES

4.1 **Beneficiários:** 11 (onze) servidores e até 5 (cinco) estagiários, estes com 50% (cinquenta por cento) do valor, inclusive nas recargas adicionais. A relação nominal será fornecida a cada contratada no limite necessário à execução.

4.2 **Ciclo do benefício:** período de 12 (doze) meses, coincidente com o exercício (janeiro a dezembro), que compreende todos os créditos do benefício previstos nas normas da Câmara (Resolução n.º 153/2005 e alterações e Resolução n.º 195/2011), inclusive as recargas adicionais concedidas dentro de um mesmo mês do ciclo. O ciclo do benefício não equivale a 12 (doze) recargas: o número de créditos de um ciclo é o definido nas normas da Câmara. O primeiro ciclo corresponde ao exercício de 2027.

4.3 No exercício de 2027, o ciclo compreende, por beneficiário, o equivalente a 13,13 vezes o valor mensal do benefício (créditos mensais, recarga adicional de 13% no mês da Páscoa e recarga adicional de dezembro, nos termos da Resolução n.º 195/2011), conforme a Estimativa da Despesa.

4.4 **Valor do benefício:** fixado por ato normativo da Câmara (Resolução n.º 153/2005 e alterações, Resolução n.º 195/2011 e Atos da Mesa; atualmente R$ 1.633,66, Ato da Mesa n.º 02/2026) e alterado por apostilamento, sem natureza de reajuste contratual e fora do limite do art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.5 **Unidade de controle:** recarga integral equivalente, correspondente a 1 (uma) vez o valor mensal do benefício vigente. O benefício é tratado como item único: os créditos mensais e as recargas adicionais do ciclo não são desdobrados em itens distintos. Cada servidor corresponde a 13,13 unidades por ciclo e cada estagiário, a 6,565 unidades (50% do valor). A quantidade de cada contrato é a soma das unidades dos beneficiários que escolheram a contratada, e o recebimento de cada competência é registrado em unidades (crédito mensal = 1; mês da Páscoa = 1,13; dezembro = 2; metade desses valores para estagiários).

4.6 A quantidade estimada do ciclo de 2027 é de 177,255 unidades (11 servidores × 13,13 + até 5 estagiários × 6,565), considerado o limite de estagiários ainda que as vagas não estejam todas preenchidas.

4.7 **Alterações quantitativas:** admitem-se, por termo aditivo, acréscimos e supressões decorrentes da variação do número de beneficiários, como a criação de cargos, a nomeação de aprovados em concurso público, a contratação de estagiários, desligamentos e trocas de operadora no curso do ciclo, observados os limites do art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021. Como o ciclo do benefício coincide com a vigência anual do contrato, os ajustes decorrentes das escolhas

[2] TCE-SP, TC-015308.989.24-3 e apensos (Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, Pleno, 28/08/2024): o edital deve permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Pág 3 de 8 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/RKqAz6ljgik4pZWQryNsxfHI0p8XAEpP | Assinado digitalmente por Assinadoc®

para cada novo ciclo serão formalizados no próprio termo de prorrogação. Superado o limite legal, a Câmara poderá celebrar novo contrato com a credenciada escolhida, com fundamento no mesmo credenciamento.

5. DAS CONDICÕES DE CREDENCIAMENTO

5.1 O credenciamento fica condicionado à apresentação, com o pedido, dos seguintes documentos:

a) **Habilitação jurídica:** ato constitutivo atualizado (ou contrato social consolidado), documento do representante legal e, se for o caso, procuração;

b) **Regularidade fiscal, social e trabalhista:** CNPJ; inscrição estadual e/ou municipal pertinente; certidão conjunta de tributos federais e dívida ativa da União; certificado de regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); certidões de regularidade estadual e municipal da sede;

c) **Qualificação econômico-financeira:** certidão negativa de falência; balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, com Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um). A empresa que apresentar índice inferior a 1 (um) deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor anual estimado (R$ 30.405,26), de forma alternativa e não cumulativa (art. 69, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021). Não se exige índice de endividamento;[3]

d) **Qualificação técnica:** atestado(s) de capacidade técnica de fornecimento e gerenciamento de cartão alimentação ou refeição em quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) dos beneficiários estimados (8 cartões), sem exigência de tempo mínimo de experiência (art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

e) **Registro no PAT:** comprovação do registro da operadora no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) como fornecedora ou facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios;

f) **Rede de aceitação:** relação dos estabelecimentos em planilha eletrônica (razão social, CNPJ, endereço e ramo), com no mínimo 13 (treze) estabelecimentos em Jardinópolis e 11 (onze) em Ribeirão Preto (art. 5º da Resolução n.º 153/2005), admitida rede própria ou compartilhada (interoperável). A Câmara poderá diligenciar para confirmar a aceitação;[4]

g) **Declarações** (modelos no Anexo III do Edital): taxa de administração de 0% e ausência de deságio, descontos, cashback, bônus, prêmios ou vantagens à Câmara ou aos beneficiários, sob pena de descredenciamento; conformidade ao Decreto Federal n.º 12.712/2025 (teto de taxas cobradas dos estabelecimentos, prazo de repasse, interoperabilidade, arranjo aberto quando aplicável ao porte e vedação de exclusividade), nos dispositivos em vigor e eficazes em relação à declarante, ressalvados os efeitos de decisão judicial que lhe seja aplicável, cuja cópia acompanhará a declaração; e demais declarações legais.

5.2 Antes do credenciamento e da celebração de cada contrato, a Câmara consultará o CEIS, o CNEP, o Cadastro de Apenados do TCE-SP e a CNDT, além de verificar a regularidade fiscal.

5.3 As condições de habilitação e de credenciamento deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato (art. 92, inciso XVI, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

6. DA ESCOLHA PELO BENEFICIÁRIO

6.1 **Divulgação da rede:** as relações de rede das empresas habilitadas serão divulgadas aos beneficiários com o resultado da habilitação, de modo que a rede seja conhecida antes da escolha, com prazo razoável de análise. Após a homologação, a Câmara divulgará aos beneficiários, de forma idêntica, a rede, o aplicativo e os canais de atendimento de cada credenciada.

[3] Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 69, caput e § 5º. TCE-SP, TC-015308.989.24-3 e apensos: o índice de endividamento deve refletir a realidade do segmento, no qual os créditos dos usuários são registrados como obrigações e elevam o passivo.

[4] TCE-SP, TC-017148.989.24-7 (Câmara Municipal de Igaraçu do Tietê, Pleno, 11/09/2024): a rede credenciada deve ser conhecida antes da escolha, e os prazos de 3 (três) e 5 (cinco) dias após a habilitação foram considerados exíguos.

Pág 4 de 8 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/RKqAz6ljgik4pZWQryNsxfHI0p8XAEpP | Assinado digitalmente por Assinadoc®

6.2 **Isonomia:** a divulgação observará regras isonômicas: material padronizado entregue à Câmara, acesso às dependências apenas em sessão agendada pela Câmara, com tempo igual, e vedação de cashback, bônus, brindes ou qualquer vantagem aos beneficiários.

6.3 **Termo de Opção:** a escolha será formalizada em Termo de Opção individual, assinado pelo beneficiário, exceto o estagiário, ou colhido por meio digital idôneo e auditável, mediante formulário eletrônico institucional, com identificação do servidor pela conta institucional e registro de data e hora, no prazo de 3 (três) dias úteis fixado no Edital.

6.4 **Vinculação:** o beneficiário que, regularmente convocado, não formalizar a opção no prazo e o estagiário, que tem direito ao benefício, mas não exerce o direito de escolha em razão do caráter temporário e rotativo do vínculo, que inviabiliza o controle da permanência e das trocas, serão vinculados conforme as opções formalizadas pelos demais beneficiários no prazo fixado no Edital: a) à credenciada escolhida, quando as opções recaírem sobre uma única credenciada; b) a uma das credenciadas escolhidas, definida por sorteio individual entre elas, com chances iguais para cada uma, quando as opções recaírem sobre mais de uma credenciada; ou c) quando nenhuma opção for formalizada no prazo, à credenciada, se houver apenas uma, ou, se houver mais de uma, a uma única credenciada, definida por sorteio entre todas, com chances iguais, à qual serão vinculados todos os beneficiários de que trata este subitem. O sorteio será realizado eletronicamente, em data previamente divulgada, em ferramenta que registre de forma auditável a data, a hora, as credenciadas participantes e o resultado; o relatório do sorteio será juntado aos autos, e o resultado será publicado no sítio oficial.

6.5 A vinculação de que trata o subitem 6.4 não gera o período de permanência mínima previsto na Resolução Interna n.º 310/2026, e o beneficiário que não seja estagiário poderá alterá-la nos termos dessa Resolução e do Edital. O estagiário que ingressar após o prazo de escolha será vinculado da mesma forma, consideradas as credenciadas que, na data do ingresso, tenham ao menos um servidor vinculado por opção; havendo sorteio, este será individual, realizado na data do ingresso, na forma do subitem 6.4.

6.6 Será celebrado contrato com cada credenciada escolhida por ao menos um beneficiário, sem quórum mínimo de adesões.[5]

7. DAS CONDICÕES DE EXECUCÃO

7.1 **Crédito:** os créditos serão disponibilizados a partir das 0h (zero hora) do dia 15 (quinze) de cada competência do ciclo do benefício, nos valores informados pela Câmara, que encaminhará o pedido de crédito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis. O atraso sujeita a contratada a multa diária.

7.2 **Cartões:** os cartões serão emitidos e entregues na sede da Câmara, sem custo, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato e sempre antes da data do primeiro crédito (cronograma: 21/12/2026 a 07/01/2027, para o primeiro crédito em 15/01/2027). O cartão contará com mecanismo de segurança e autenticação do titular (chip, senha, pagamento por aproximação ou outra tecnologia equivalente ou superior), admitida também a versão virtual em aplicativo.

7.3 **Segunda via, bloqueio e contestação:** segunda via sem custo em até 5 (cinco) dias úteis; bloqueio imediato do cartão por canal disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia; análise de contestação por clonagem ou uso indevido em até 3 (três) dias úteis e restituição do valor em até 2 (dois) dias úteis após a constatação.

7.4 **Rede:** a contratada manterá, durante toda a vigência, a rede mínima exigida no credenciamento (13 estabelecimentos em Jardinópolis e 11 em Ribeirão Preto), com verificação periódica pela fiscalização e obrigação de recomposição em até 30 (trinta) dias.

7.5 **Sistema:** a indisponibilidade do sistema superior a 24 (vinte e quatro) horas sujeita a contratada a multa e, se reiterada, ao descredenciamento, liberando-se os beneficiários para a troca de operadora.

7.6 **Aplicativo e atendimento:** a contratada disponibilizará aplicativo ou portal para consulta de saldo, extrato e rede e para bloqueio do cartão, além de central de atendimento gratuita aos beneficiários.

[5] TCE-SP, TC-017148.989.24-7 (contratação apenas da credenciada mais votada) e TC-020294.989.24-9 e TC-025106.989.24-7 (número mínimo de adesões): ambas as restrições foram consideradas ilegais.

Pág 5 de 8 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/RKqAz6ljgik4pZWQryNsxfHI0p8XAEpP | Assinado digitalmente por Assinadoc®

7.7 **Permanência e troca de operadora** (art. 4º, §§ 1º a 4º, da Resolução Interna n.º 310/2026): a permanência mínima de 12 (doze) meses é cumprida por ciclo do benefício completo, de modo que cada ciclo seja integralmente atendido por uma única operadora. A troca ordinária produz efeitos no primeiro crédito do ciclo seguinte, mediante pedido apresentado ao Setor de Recursos Humanos até o dia 20 (vinte) de dezembro. A troca por má prestação do serviço, falhas reiteradas de cobertura ou descumprimento das condições do credenciamento, apurados em processo administrativo simplificado, pode ser pedida no curso do ciclo, até o dia 20 (vinte), e produz efeitos na competência subsequente; nesse caso, os créditos do ciclo, inclusive as recargas adicionais, são feitos pela operadora vigente na respectiva competência, e a permanência na nova operadora se estende até o fim do ciclo seguinte. O mesmo se aplica a quem ingressar no Programa Alimentar no curso de um ciclo. O saldo do cartão anterior permanece utilizável pelo beneficiário.

7.8 **Tarifas:** é vedada a cobrança de qualquer tarifa dos beneficiários, inclusive de emissão, segunda via, manutenção ou consulta.

7.9 **Natureza alimentar do benefício:** o cartão destina-se à aquisição de refeições e gêneros alimentícios na rede de estabelecimentos credenciados pela operadora para esse fim, segundo a classificação de atividade adotada nas regras do Programa de Alimentação do Trabalhador, admitidos supermercados, mercearias, padarias, açougues, hortifrútis, restaurantes, lojas de conveniência e similares. São vedados o saque, a conversão em dinheiro, a transferência de saldo a terceiros e a oferta de cashback, bônus ou brindes. Cabe à operadora manter a rede compatível com a natureza do benefício, e a Câmara não controla as compras individuais do beneficiário.

7.10 **Satisfação:** a Câmara realizará pesquisa periódica de satisfação com os beneficiários. A má prestação do serviço, comprovada, autoriza a troca de operadora no curso do ciclo do benefício, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução Interna n.º 310/2026.

8. DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA

8.1 Além das obrigações legais e das demais previstas neste Termo, caberá à Contratada:

a) manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e credenciamento;

b) cumprir integralmente as condições de execução do item 7;

c) comunicar à Câmara, com antecedência, qualquer alteração relevante na rede ou nas condições do serviço;

d) cumprir as regras de proteção de dados pessoais do item 15;

e) não oferecer à Câmara ou aos beneficiários deságio, descontos, cashback, bônus, prêmios ou quaisquer vantagens;

f) responder pelos encargos, tributos e danos decorrentes da execução;

g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato sem autorização expressa da Câmara (art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

9. DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

a) informar os beneficiários, os valores e o pedido de crédito no prazo do subitem 7.1;

b) efetuar o pagamento na forma do item 11;

c) registrar por apostilamento a atualização do valor do benefício;

d) designar o gestor e o fiscal do contrato, fiscalizar a execução, realizar a pesquisa de satisfação e aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

e) assegurar a isonomia na divulgação e na escolha.

10. DA GESTÃO E DA FISCALIZACÃO

10.1 **Área requisitante:** Setor de Recursos Humanos. **Gestora:** Angélica Guerra R. Bonela (Agente de Contratações). **Fiscal:** Pedro Aurelyo Silva (Chefe do Setor de Compras, Licitações e Contratos).

Pág 6 de 8 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/RKqAz6ljgik4pZWQryNsxfHI0p8XAEpP | Assinado digitalmente por Assinadoc®

10.2 A fiscalização acompanhará os créditos, a rede, o sistema, o atendimento, a regularidade mensal e as reclamações dos beneficiários (art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

10.3 O recebimento de cada competência será realizado mediante a conferência dos créditos disponibilizados com o pedido de crédito da Câmara, registrada em unidades (subitem 4.5), e o atesto da nota fiscal somente ocorrerá após essa conferência.

11. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

11.1 A nota fiscal será emitida na data da disponibilização dos créditos, no valor dos créditos da competência, com taxa de administração de 0% (zero por cento).

11.2 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos após a disponibilização dos créditos e o atesto da nota fiscal, dentro do mesmo mês de competência, observadas as fases de empenho, liquidação e pagamento (arts. 62 e 63 da Lei Federal n.º 4.320/1964), vedada qualquer antecipação.[6]

11.3 A regularidade fiscal e trabalhista da contratada será conferida mensalmente. A irregularidade gera notificação e prazo para regularização, sem retenção do pagamento do serviço prestado, podendo levar à extinção do contrato (art. 92, inciso XVI, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

11.4 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária da contratada, com as retenções legais cabíveis.

11.5 Tributos (Emenda Constitucional n.º 132/2023 e Lei Complementar Federal n.º 214/2025): o fornecimento do cartão alimentação submete-se ao regime específico de serviços financeiros aplicável aos arranjos de pagamento (arts. 57, IV, "h", 182, IX, e 214 da Lei Complementar Federal n.º 214/2025), cuja base de cálculo é a remuneração efetivamente recebida pela contratada. Os valores repassados pela Câmara destinam-se integralmente ao crédito do benefício e não constituem remuneração da contratada, cuja taxa de administração é de 0% (zero por cento). Os tributos incidentes sobre as receitas da contratada junto aos estabelecimentos credenciados ou a terceiros, inclusive o IBS e a CBS, são de sua exclusiva responsabilidade, vedado o repasse à Câmara ou aos beneficiários, e não ensejam reequilíbrio econômico-financeiro. Os documentos fiscais e de cobrança emitidos à Câmara observarão a legislação do IBS e da CBS vigente à época, com os campos próprios preenchidos.

12. DO REAJUSTE

12.1 O índice de reajuste do contrato é o INPC/IBGE, aplicável apenas a eventuais valores devidos à contratada, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano (art. 25, § 7º, e art. 92, inciso V, da Lei Federal n.º 14.133/2021). A atualização do valor do benefício segue a norma da Câmara e é registrada por apostilamento, sem natureza de reajuste contratual (subitem 4.4).

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 As despesas correrão à conta da dotação 01.001 – 01.031.0001.2.002 – 3.3.90.46.00 (Auxílio Alimentação) – Fonte 01.110.0000 (Recursos Próprios), conforme a Lei Orçamentária Anual de 2027 (Lei Municipal n.º 5.245/2026), e das dotações correspondentes nos exercícios seguintes. A contratação fica condicionada à existência de saldo na dotação no momento do empenho.

13.2 A contratação observa o art. 105 da Lei Federal n.º 14.133/2021: há dotação na LOA de 2027 e previsão no Plano Plurianual 2026–2029 (Programa 0001 – Processo Legislativo, Ação 2.002 – Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal). Nas prorrogações, a Câmara atestará, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários e a vantagem na manutenção do contrato (art. 106, inciso II), podendo extingui-lo sem ônus quando não dispuser de créditos para sua continuidade ou quando o contrato não mais lhe oferecer vantagem, na próxima data de aniversário e com antecedência mínima de 2 (dois) meses (art. 106, inciso III e § 1º). Prorrogações para além de 2029 dependerão de previsão no Plano Plurianual seguinte.

[6] TCE-SP, TC-016056.989.25-4 e TC-016520.989.25-2 (Câmara Municipal de Itatiba, Pleno, 03/12/2025): o valor dos créditos é despesa pública sujeita a empenho, liquidação e pagamento, sendo regular o pagamento após a disponibilização dos créditos; a natureza pré-paga do cartão obriga a operadora perante o beneficiário, mas não autoriza a antecipação pelo ente.

Pág 7 de 8 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/RKqAz6ljgik4pZWQryNsxfHI0p8XAEpP | Assinado digitalmente por Assinadoc®

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) **Advertência:** para faltas leves que não causem prejuízo à Administração ou aos beneficiários;

b) **Atraso na disponibilização dos créditos:** multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor dos créditos em atraso, limitada a 10% (dez por cento);

c) **Indisponibilidade do sistema superior a 24 horas:** multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor anual estimado do contrato por dia, limitada a 5% (cinco por cento); a reiteração (3 ocorrências em 12 meses) enseja o descredenciamento;

d) **Rede abaixo do mínimo, não recomposta em 30 dias:** multa de 2% (dois por cento) do valor anual estimado do contrato por mês, até a recomposição;

e) **Cobrança de tarifa do beneficiário:** restituição integral ao beneficiário e multa de 2% (dois por cento) do valor anual estimado do contrato por ocorrência;

f) **Descumprimento das regras de proteção de dados:** multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor anual estimado do contrato, conforme a gravidade;

g) **Oferta de deságio, cashback, bônus ou vantagens:** descredenciamento e multa de 10% (dez por cento) do valor anual estimado do contrato;

h) **Inexecução total ou recusa injustificada em assinar o contrato:** multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor anual estimado do contrato;

i) **Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade:** nas hipóteses do art. 155, incisos II a XII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.2 As multas observam os arts. 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021, admitem cumulação com advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nas hipóteses legais, e são aplicadas após contraditório e ampla defesa. O valor anual estimado do contrato corresponde aos créditos estimados dos beneficiários que escolheram a contratada.

15. DA PROTECÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.1 A Câmara é controladora e a contratada é operadora dos dados pessoais dos beneficiários (Lei Federal n.º 13.709/2018). O tratamento destina-se exclusivamente à execução do contrato, com controle de acesso restrito a pessoas autorizadas e registro dos acessos, medidas técnicas e administrativas de segurança, comunicação de incidente à Câmara em até 48 (quarenta e oito) horas, retenção apenas durante a vigência e pelo prazo legal de guarda, e eliminação ou devolução dos dados ao final do contrato, com declaração formal.[7]

15.2 É vedado o uso dos dados dos beneficiários para fins comerciais ou de marketing, e a contratada responderá pelos incidentes a que der causa (arts. 39 e 42 da Lei Federal n.º 13.709/2018).

16. DAS DISPOSICÕES FINAIS

16.1 O ato que ratificar a inexigibilidade e os extratos dos contratos serão divulgados em sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 72, parágrafo único, e art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

16.2 Integram este Termo de Referência, independentemente de transcrição, e vinculam a contratada durante toda a execução contratual (art. 92, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021):

a) Anexo I – Modelo de Termo de Opção (Anexo IV do Edital);

b) Anexo II – Modelo de Relação da Rede de Aceitação (Anexo V do Edital);

[7] TCE-SP, TC-011521.989.26 (Boletim de Licitações e Contratos de setembro de 2026): exigência de disciplina detalhada de proteção de dados (controle de acesso, segurança, retenção e destinação dos dados) nos editais de cartão benefício.

c) o Edital de Chamamento Público para Credenciamento n.º 01/2026 e seus anexos;

d) o pedido de credenciamento da contratada, a relação da rede e as declarações apresentadas.

16.3 Havendo divergência entre os documentos, prevalecerão, nesta ordem, o Contrato, o Edital, este Termo de Referência e o pedido de credenciamento; entre disposições do mesmo documento, prevalecerá a mais específica.

16.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, com base na legislação aplicável. Fica eleito o Foro da Comarca de Jardinópolis, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas desta contratação.

Jardinópolis, data da assinatura eletrônica.

Gustavo Sabá

Luiz Gustavo de Sousa (Sabá)
Presidente
Câmara Municipal de Jardinópolis